



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

## PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 03/2021 DE 30/11/2021 AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Acrescenta-se os artigos 239 A e 239 B que regulamenta a tramitação das emendas impositivas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia/SP

**DIRCEU JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Divinolândia no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

**FAZ SABER** que a Câmara municipal de Vereadores de Divinolândia, aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 01.** A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado, para este fim.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: [www.camaradivinolandia.sp.gov.br](http://www.camaradivinolandia.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaradivinolandia.sp.gov.br](mailto:camara@camaradivinolandia.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

Poder Legislativo

2021/2024

---

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 02. A Comissão de Finanças e Orçamento processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo indicado para efeito de distribuição equitativa entre os vereadores ou bancadas escritas os seguintes percentuais:

I - um vírgula dois por cento (1,2%) da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II – um por cento (1%) da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º após a manifestação dos vereadores ou bancadas que desejarem apresentar emendas impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento indicará a estes, de forma igualitária, o valor correspondente para cada parlamentar ou bancada a fim de apresentarem as suas respectivas emendas impositivas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

Poder Legislativo

2021/2024

§ 3º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até (03) três dias antes do término do prazo para a apresentação das emendas.

§ 4º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 5º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será o autor será comunicado para proceder a correção 24 (vinte quatro horas), caso não se manifeste no prazo a mesma será arquivada.

§ 6º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 7º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 8º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
DIVINOLÂNDIA**  
Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

---

Divinolândia, 30 de Novembro de 2021.

**DIEGO FELIPE BORGES  
GUSSÃO**

**Presidente**

**MARIA LUISA MORGADO**

**2.<sup>a</sup> Secretária**

**JAQUELINE L. GRESPAN MARTINS**  
**VEREADORA**